

## Regulamento de Inteligência Artificial – algumas notas gerais

Ontem, dia 1 de agosto, entrou em vigor, o Regulamento (UE) 2024/1689, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial – “Regulamento da Inteligência Artificial” (“IA”), diploma que constitui um importantíssimo progresso na governação global da IA.

A finalidade do presente regulamento é, conforme se pode ler no artigo 1.º, *«melhorar o funcionamento do mercado interno e promover a adoção de uma inteligência artificial (IA) centrada no ser humano e de confiança, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais consagrados na Carta [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia], incluindo a democracia, o Estado de direito e a proteção do ambiente, contra os efeitos nocivos dos sistemas de IA da União, bem como apoiar a inovação».*

O Regulamento da IA é aplicável a prestadores que coloquem no mercado europeu, ou coloquem em serviço sistemas de IA, responsáveis pela respetiva implantação, importadores e distribuidores de sistemas de IA, fabricantes de produtos que coloquem no mercado ou coloquem em serviço um sistema de IA, mandatários de prestadores que não estejam estabelecidos na UE, bem como a pessoas afetadas localizadas na UE.

O diploma assume particular relevância nas políticas de Compliance, determinando a obrigação dos prestadores de sistemas de IA de risco elevado – cuja conceção e desenvolvimento deve assegurar a existência de ferramentas de interface homem-máquina que permitam sempre supervisão humana – disporem de um sistema de gestão de riscos, estabelecendo obrigações para os prestadores e utilizadores de sistemas de IA em função do respetivo nível de risco.

Assim, de uma forma necessariamente sumária mas suficientemente informativa, passamos a elencar o nível de risco atribuído pelo Regulamento aos sistemas de IA consoante a finalidade a que se destinam:

### 1. Sistemas de IA de risco inaceitável

São considerados uma ameaça para as pessoas e serão proibidos. Incluem:

- Manipulação cognitivo-comportamental de pessoas ou grupos vulneráveis específicos, por exemplo, brinquedos ativados por voz que incentivam comportamentos perigosos nas crianças;
- *Scoring* social, ou seja, a classificação de pessoas com base no respetivo comportamento, estatuto socioeconómico, ou características pessoais;

- Identificação biométrica e categorização de pessoas;
- Sistemas de identificação biométrica remota e em tempo real, como o reconhecimento facial.

Contudo, algumas exceções previstas no Regulamento poderão ser permitidas para efeitos de aplicação da lei. Os sistemas de identificação biométrica remota em tempo real serão permitidos num número limitado de casos graves, enquanto os sistemas de identificação biométrica remota “pós”, onde a identificação ocorre após um atraso significativo, serão permitidos no caso de crimes graves, e sempre após validação judicial.

## 2. Sistemas de IA de alto risco

Os sistemas de IA que afetem negativamente a segurança ou os direitos fundamentais serão considerados de alto risco, e serão divididos em duas categorias:

- Sistemas de IA utilizados em produtos abrangidos pela legislação da UE em matéria de segurança dos produtos, incluindo brinquedos, aviação, automóveis, dispositivos médicos e elevadores.
- Sistemas de IA abrangidos por domínios específicos que terão de ser registados numa base de dados da UE, incluindo:
  - ✓ Gestão e operação de infraestruturas críticas
  - ✓ Educação e formação profissional
  - ✓ Emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao trabalho por conta própria
  - ✓ Acesso e fruição de serviços privados essenciais e de serviços e benefícios públicos
  - ✓ Aplicação da lei
  - ✓ Gestão da migração, asilo e controlo de fronteiras
  - ✓ Assistência na interpretação jurídica e aplicação da lei.

Todos os sistemas de IA de alto risco deverão ser avaliados antes de serem colocados no mercado e também ao longo de todo o seu ciclo de vida, neste caso, determinando a lei a manutenção de registo automático de eventos durante toda a vida útil desses sistemas.

As pessoas afetadas têm o direito de apresentar queixas sobre os sistemas de IA às autoridades nacionais.

Já fora dos sistemas de IA considerados de alto risco, são de assinalar algumas situações especiais expressamente previstas no Regulamento, entre as quais:

### 3. Requisitos de transparência

A IA generativa, como o *ChatGPT*, não será classificada como de alto risco, mas terá de verificar certos requisitos de transparência e estar de acordo com a legislação europeia em matéria de direitos de autor, designadamente:

- Revelar que o conteúdo foi gerado por IA
- Conceção de modelo que previna a geração de conteúdos ilegais
- Publicação de resumos de dados protegidos por direitos de autor utilizados para formação.

Os modelos de IA de uso geral de alto impacto que possam representar um risco sistémico, como o modelo de IA mais avançado *GPT-4*, terão de ser submetidos a avaliações exaustivas e quaisquer incidentes graves terão de ser comunicados à Comissão Europeia.

O conteúdo gerado ou modificado com a ajuda de IA – ficheiros de imagens, áudio ou vídeo (por exemplo, *deepfakes*) – precisa de ser claramente rotulado como gerado por IA para que os utilizadores estejam alertados quando confrontados com tal conteúdo.

Por fim, cumpre informar que o Regulamento será plenamente aplicável a partir de 2 de agosto de 2026. No entanto, algumas partes do diploma serão aplicáveis mais cedo, aqui se destacando as regras sobre a proibição de sistemas de IA que apresentem riscos inaceitáveis, que serão aplicadas a partir de 2 de fevereiro de 2025.

Os sistemas de IA de alto risco terão mais tempo para cumprir os requisitos, uma vez que as respetivas obrigações apenas lhes serão aplicáveis a partir de 1 de agosto de 2027.